

EXTRATO DA ATA DA 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

1 Às onze horas e dez minutos do dia vinte e três de setembro de 2024, teve início nas
2 dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a ducentésima
3 segunda reunião ordinária da Câmara de Ética e Disciplina – CAED, presidida pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização o Contador presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o
5 Contador RÔMULO TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO. Estiveram presentes também nesta
6 reunião, os seguintes Conselheiros(as); ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS;
7 CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA; JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO;
8 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA e o conselheiro WAGNER SANTOS ARNAUD, e
9 da Técnica em Contabilidade: a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA; justificando
10 sua ausência o contador: JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO e o Técnico em Contabilidade:
11 VALTER EUGÊNIO DA SILVA com a presença do Coordenador Operacional o Contador
12 EXPEDITO SARMENTO MARACAJA da Fiscal Contadora CLAUDINE ANDRÉA SILVA
13 TOSCANO e da Assistente Administrativo ADRIANA LINS GUEDES: Na ordem do dia foram
14 julgados os seguintes processos: Considerando o disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução
15 CFC nº 1.603/2020, e mediante a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro
16 do prazo de defesa, o vice-presidente, o contador Rômulo Teotônio, proferiu o arquivamento de
17 02 (dois) processos éticos disciplinar, através de despacho. Sendo eles: **Infração por**
18 **descumprir determinação expressa e manter organização contábil sem registro**; Processo
19 nº Tag<sigilo/>; O referido procedimento de arquivamento foi devidamente cientificado por todos
20 os conselheiros membros da câmara de fiscalização ética e disciplina presentes na sessão.
21 Dando continuidade foram julgados os seguintes processos: Tag<sigilo/>. De relato do
22 Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS, instaurado por infração (Fato 1)
23 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
24 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
25 Tag<sigilo/> sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,
26 o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil -
27 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a
28 referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou
29 Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e
30 Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação
31 2022/000284. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Considerando que o autuado é
32 PRIMÁRIO e ATENDENDO de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me
33 conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que a organização
34 contábil atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil, considerando a
35 sua regularidade cadastral. Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20. Voto pelo
36 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
37 unanimidade. Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA
38 FARIAS, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea
39 "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
40 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato

EXTRATO DA ATA DA 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

41 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar
42 ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade
43 técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços
44 contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil;
45 Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que
46 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000036. (Fato 2) Responder pela
47 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
48 devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à
49 Notificação 2024/000033 O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Diante dos fatos
50 apresentados e de acordo com o parecer acima, voto pelo ARQUIVAMENTO do Processo
51 Tag<sigilo/> por regularização".. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
52 unanimidade. Tag<sigilo/>. De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA,
53 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
54 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução
55 CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Responder pela organização contábil Tag<sigilo/>, em condições
56 irregulares perante o CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
57 2024/000001. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, voto pelo
58 ARQUIVAMENTO do referido processo. Considerando que a autuada ATENDEU de forma
59 completa a solicitação deste Regional, realizando a averbação contratual e encaminhando ao
60 Regional". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Tag<sigilo/>.
61 De relato do Conselheiro(a) DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA, instaurado por infração
62 (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato
63 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
64 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de
65 determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes
66 documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo:
67 Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais
68 atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de
69 Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do
70 não atendimento à Notificação 2024/000034 (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter
71 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
72 CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2024/000035. O(a)
73 Conselheiro(a) votou conforme segue: "Diante dos fatos apresentados e de acordo com o
74 parecer acima, voto pelo ARQUIVAMENTO do Processo Tag<sigilo/>, por regularização".. Posto
75 em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Tag<sigilo/>. De relato do
76 Conselheiro(a) JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO, instaurado por infração (Fato
77 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
78 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar função/cargo
79 contábil ou executar serviços contábeis, conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupação –
80 CBO nº 4131-10 – AUXILIAR DE CONTABILIDADE, informado pela entidade empregadora:

EXTRATO DA ATA DA 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

81 **Tag<sigilo/>** sem possuir o competente registro profissional neste CRCPB, o que identificamos
82 por meio do não atendimento a Notificação nº 2022/000875. O(a) Conselheiro(a) votou conforme
83 segue: "Diante do exposto, voto pela manutenção parcial da penalidade inicialmente aplicada,
84 mantendo a aplicação da multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e arquivando a
85 advertência reservada, respeitando as diretrizes do manual de fiscalização do sistema CFC/CRC
86 e conforme os dispositivos do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e da Resolução CFC nº
87 1.603/2020. A decisão busca garantir a conformidade com a legislação vigente e assegurar que
88 os profissionais que atuam na área contábil estejam devidamente registrados e capacitados".
89 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato do
90 Conselheiro(a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)
91 Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2)
92 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
93 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de
94 determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes
95 documentos: Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo:
96 Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais
97 atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de
98 Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do
99 não atendimento à Notificação 2023/000190. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter
100 Organização Contábil **Tag<sigilo/>**, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
101 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
102 2023/000191. O(a) Conselheiro(a) votou conforme segue: "Pelo exposto, considerando que o
103 autuado é PRIMÁRIO e não atendendo as exigências das Resoluções e solicitações deste
104 Regional, manifesto-me conforme segue: Nos termos da Resolução CFC, considerando que o
105 profissional não atende de forma completa a legislação que norteia a profissão contábil considero
106 o Auto de Infração Nº 2024/000052 lavrado, procedente em sua totalidade e voto conforme
107 preceitua a Resolução CFC 1.603/20: Voto pela aplicação da multa pecuniária no valor de uma
108 (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) por
109 descumprimento de determinação expressa deste Regional o que identificamos por meio do não
110 atendimento a Notificação nº 2023/000190, e voto também pela aplicação da multa pecuniária
111 de (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)
112 por não providenciar o cadastro da Organização Contábil **Tag<sigilo/>** o que identificamos por
113 meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000191, totalizando assim R\$ 1.126,00 (Mil cento
114 e vinte e seis reais) e penalidade ética de Advertência Reservada".. Posto em discussão e
115 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)
116 TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art.
117 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 2) Profissional da
118 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com
119 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
120 deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos

EXTRATO DA ATA DA 202ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

121 Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço;
122 data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha
123 Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do
124 Executor de Serviços Contábeis, o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação
125 2024/000037.(Fato 2)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
126 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB o que identificamos por
127 meio do não atendimento à Notificação 2024/000038. O(a) Conselheiro(a) votou conforme
128 segue: "Pelo exposto, considerando que o autuado é PRIMÁRIO e não atendendo as exigências
129 das Resoluções e solicitações deste Regional, manifesto-me conforme segue: Nos termos da
130 Resolução CFC, considerando que o profissional não atende de forma completa a legislação que
131 norteia a profissão contábil considero o Auto de Infração Nº 2024/000074 lavrado, procedente
132 em sua totalidade e voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20: Voto pela aplicação da
133 multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 563,00
134 (quinhentos e sessenta e três reais) por descumprimento de determinação expressa deste
135 Regional o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2024/000037, e voto
136 também pela aplicação da multa pecuniária de (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$
137 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) por responder pela parte técnica e manter
138 Organização Contábil sob forma não autorizada funcionando sem o devido registro cadastral da
139 Empresa **Tag<sigilo/>** o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
140 2024/000038, totalizando assim R\$ 1.126,00 (Mil cento e vinte e seis reais) e penalidade ética
141 de Advertência Reservada".. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
142 unanimidade. Às doze horas nada mais havendo a tratar o presidente da reunião deu por
143 encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento
144 Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi
145 lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será assinada digitalmente por mim, pelo Vice-
146 Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do
147 Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, em vinte e três de setembro de 2024.